



DECRETO Nº 36.575, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Institui o Comitê Gestor do Programa de Assistência Técnica aos Municípios (PROMUNICÍPIOS), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa de Assistência Técnica aos Municípios (PROMUNICÍPIOS), tendo por objetivos precípuos o intercâmbio de informações e o planejamento de ações conjuntas voltadas a auxiliar a gestão administrativa dos municípios maranhenses.

Parágrafo único. Caberá ao Comitê Gestor do Programa de Assistência Técnica aos Municípios (PROMUNICÍPIOS) apresentar plano de trabalho, com o respectivo sistema de monitoramento e avaliação das ações governamentais, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da nomeação dos membros.

Art. 2º O Comitê Gestor do Programa de Assistência Técnica aos Municípios (PROMUNICÍPIOS) terá a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria de Estado de Articulação Política - SECAP;

II - um representante da Secretaria de Estado de Programas Estratégicos - SEPE;

III - um representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN;

IV - um representante do Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos - IMESC.

§1º Os membros serão designados pelos titulares das pastas e nomeados por Portaria Conjunta.

§2º É permitida a participação de outros órgãos, na qualidade de convidados, nas reuniões do Comitê.

Art. 3º O Programa PROMUNICÍPIOS tem por estratégias:

I - assessorar e dispor de capacitação aos Municípios, viabilizando a apresentação de projetos adequados às exigências técnicas do Governo Federal e do Governo Estadual com vistas à captação de recursos voluntários e pactuação de convênios, termos de compromisso, contratos de repasse, e outros instrumentos congêneres;

II - compartilhar o banco de dados das ações e investimentos governamentais;

III - propiciar orientações aos Municípios visando à célere e eficaz prestação de contas dos convênios, termos de compromisso, contratos de repasse, e outros instrumentos congêneres executados ou em execução;

IV - ampliar e fortalecer os canais de comunicação do Governo do Estado com os Municípios;

V - fortalecer as Superintendências Regionais, com a disponibilização de informações qualificadas e estrutura de apoio.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Articulação Política - SECAP ficará responsável pela coordenação do PROMUNICÍPIOS.

Art. 5º O Comitê Gestor do Programa de Assistência Técnica aos Municípios (PROMUNICÍPIOS) reunir-se-á bimestralmente, de forma ordinária, e extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou do Secretário de Estado de Articulação Política.

Parágrafo único. O exercício das funções dos membros do Comitê Gestor do Programa de Assistência Técnica aos Municípios (PROMUNICÍPIOS) não será remunerado, a qualquer título, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 6º Fica autorizada parceria entre a Escola de Governo do Maranhão - EGMA e a Secretaria de Estado de Articulação Política - SECAP, visando à promoção e expansão da capacitação de servidores e técnicos indicados pelos municípios do Estado do Maranhão, no âmbito do programa PROMUNICÍPIOS.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 10 DE MARÇO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 36.576, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Altera nomenclatura de cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Estado de Programas Estratégicos - SEPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Fica alterada, na estrutura da Secretaria de Estado de Programas Estratégicos - SEPE, a nomenclatura de 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar de Informática, simbologia DAI-1, para Auxiliar de Serviços, simbologia DAI-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 10 DE MARÇO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 36.577, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Institui o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Preguiças-Periá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,



DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Preguiças-Periá, com as seguintes competências:

I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II - propor planos, programas e projetos para utilização dos recursos hídricos da respectiva Bacia Hidrográfica e aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia;

III - acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

IV - decidir conflitos entre usuários, atuando como primeira instância de decisão;

V - propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão para efeitos de isenção da obrigatoriedade de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos;

VI - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso das águas e sugerir os valores a serem cobrados;

VII - estabelecer critérios e promover o rateio de custos de uso múltiplo dos recursos hídricos de interesse comuns ou coletivos;

VIII - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamentos e decisões do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Maranhão - CONERH/MA, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos;

IX - aprovar o orçamento anual das Agências de Bacias e seu Plano de Contas;

X - aprovar a criação de Subcomitês de Bacia Hidrográfica, Unidades Especializadas de Trabalho e Câmaras Técnicas, a partir de proposta de Usuários e de Entidades da Sociedade Civil;

XI - aprovar o seu Regimento Interno e respectivas modificações;

XII - aprovar a formação de Consórcios Intermunicipais e de Associações de Usuários na área de atuação da Bacia, bem como apoiar ações e atividades de Instituições de Ensino e Pesquisas e de Organizações Não-Governamentais que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na Bacia;

XIII - propor e aprovar estudos, pesquisas, debates e divulgação sobre planos, programas e projetos relacionados com obras e serviços a serem realizados no interesse da coletividade da Bacia;

XIV - exercer as atribuições que lhes forem delegadas pela autoridade ambiental gestora dos recursos hídricos do Estado.

Parágrafo único. A área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Preguiças-Periá, cujos Rios principais são de domínio do Estado do Maranhão, são definidas pelos limites hidrográficos delimitados pela área de drenagem com suas fozes, situadas a 2º 34' e 3º 29' latitude sul e 42º 41' e 43º 2' longitude oeste para o Rio Preguiças e, 2º 21' e 3º 7' latitude sul e 43º 28' e 43º 43' longitude oeste para o Rio Periá.

Art. 2º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Preguiças-Periá será composto por Representantes:

I - do Estado do Maranhão que possuam interesses comuns no gerenciamento de recursos hídricos compartilhados;

II - dos Municípios que se situem nas suas respectivas áreas de atuação no todo ou em parte;

III - dos Usuários das águas, na área de atuação da Bacia;

IV - das Comunidades locais;

V - das Entidades Cíveis de Recursos Hídricos, legalmente constituídas, com atuação comprovada na Bacia;

VI - das Comunidades Indígenas com interesses na Bacia Hidrográfica;

§ 1º Os Representantes de que trata o *caput* deste artigo serão nomeados pelo Governador do Estado.

§ 2º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Preguiças-Periá será presidido e secretariado por membros eleitos em votação própria e organizar-se-á de acordo com as peculiaridades e a realidade de sua respectiva Bacia por meio de seu Regimento Interno.

§ 3º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Preguiças-Periá poderá criar Câmaras Técnicas de questões específicas de interesse do gerenciamento integrado dos recursos hídricos.

§ 4º O número de Representantes, Titulares e Suplentes e os critérios para sua escolha e indicação serão estabelecidos no Regimento Interno do Comitê, observado o disposto na Lei nº 8.149, de 15 de junho de 2004, e nas diretrizes do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Maranhão - CONERH/MA para a formação e funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas;

§ 5º O processo de escolha dos integrantes do Comitê será público, com ampla e prévia divulgação.

§ 6º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 3º O funcionamento do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Preguiças-Periá será definido em seu Regimento Interno, nos termos do disposto na Lei nº 8.149, de 15 de junho de 2004.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Comitê será aprovado por seus membros e publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão-DOE/MA.

Art. 4º As reuniões do Comitê serão públicas e sua convocação amplamente divulgada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 10 DE MARÇO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

DECRETO Nº 36.578, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Institui o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Turiçu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,